



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3938, DE 2021

Altera as Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.008, de 21 de março de 1995, para estabelecer a destinação vinculada de recursos da fiscalização do trabalho aos respectivos territórios.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Altera as Leis nºs 7.347, de 24 de julho de 1985, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.008, de 21 de março de 1995, para estabelecer a destinação vinculada de recursos da fiscalização do trabalho aos respectivos territórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a destinação vinculada de recursos da fiscalização do trabalho aos respectivos territórios.

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, fica acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 1º.....

§ 4º Os recursos e os bens arrecadados ou apreendidos relacionados à fiscalização do trabalho deverão ser aplicados no âmbito territorial do Estado da Federação onde foram arrecadados, salvo decisão fundamentada e comprovada para aplicação em Estado de maior necessidade, respeitando-se o disposto no § 3º.”

Art. 3º O artigo 11 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 11.....

Parágrafo único. Os recursos e os bens arrecadados ou apreendidos relacionados à fiscalização do trabalho deverão ser aplicados no fortalecimento dos órgãos de fiscalização do trabalho ou em ações relacionadas com a natureza da infração ou do dano causado, no âmbito territorial do Estado da Federação onde foram arrecadados, salvo decisão fundamentada e comprovada para aplicação em Estado de maior necessidade.”



SF/21881.43022-45
| | | | |

Art. 4º O artigo 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, fica acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 13.....

.....
§ 3º Os recursos e os bens arrecadados ou apreendidos relacionados à fiscalização do trabalho deverão ser aplicados no âmbito territorial do Estado da Federação onde foram arrecadados, salvo decisão fundamentada e comprovada para aplicação em Estado de maior necessidade.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem de ontem da Folha de São Paulo dá conta que o Presidente Bolsonaro desvia verba para fundos e esvazia fiscalização trabalhista, na medida em que o Ministério do Trabalho vem recomendando barrar recebimento de recursos e bens previstos em TACs do MPT. Para que não restem dúvidas, confira-se a íntegra¹:

O governo Jair Bolsonaro (sem partido) passou a recusar recursos arrecadados em decorrência de infrações trabalhistas, usados diretamente para equipar grupos de fiscalização do próprio governo, e determinou que esses valores e bens sejam destinados ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos) ou ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

A mudança no uso de recursos e bens —como caminhonetes destinadas à atuação de auditores-fiscais do trabalho— esvazia a fiscalização trabalhista, em razão da forte dependência de gerências e superintendências regionais a bens, serviços e obras previstos nos TACs (termos de ajustamento de conduta) assinados pelo MPT (Ministério Público do Trabalho).

¹ Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/11/governo-bolsonaro-desvia-verba-para-fundos-e-esvazia-fiscalizacao-trabalhista.shtml?utm_source=whatsapp&utm_medium=social&utm_campaign=compwa.



SF/21881.43022-45

Auditores, integrantes do MPT e a Justiça do Trabalho apontam um retrocesso na imposição feita pelo governo Bolsonaro, capitaneada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência. A medida pode paralisar fiscalizações de trabalho escravo, acidentes de trabalho e trabalho infantil, segundo críticos da medida.

A mudança foi efetivada após a recriação do Ministério do Trabalho no fim de julho, uma ação de Bolsonaro para reacomodar na Esplanada um de seus principais aliados no campo político, Onyx Lorenzoni.

Bolsonaro havia extinguido a pasta assim que chegou ao Palácio do Planalto, em 2019. O Trabalho havia sido agregado ao Ministério da Economia, de Paulo Guedes.

Um ofício do Ministério do Trabalho e da Previdência de 27 de outubro, obtido pela Folha, comunica a subsecretarias, coordenações e superintendências regionais a "impossibilidade de recebimento de bens patrimoniais ou recursos financeiros decorrentes de TAC ou aplicação de multas".

O ofício é assinado pelo secretário de Trabalho do ministério, Luís Felipe Batista de Oliveira.

Quando recebe uma denúncia, o MPT costuma açãoar equipes de fiscalização formadas por auditores vinculados ao Ministério do Trabalho. Um relatório —sobre trabalho escravo, sobre um acidente de trabalho ou sobre outra questão relacionada— é enviado aos procuradores que integram o MPT, que podem, a partir daí, fazer um TAC com a empresa envolvida.

O acordo pode envolver pagamentos por danos morais coletivos. Na execução do acordo, é comum que entre as possibilidades previstas estejam a destinação de veículos, drones, obras ou serviços para o funcionamento das equipes de fiscalização.

Auditores ouvidos pela Folha relatam que, diante de restrições orçamentárias, essa é a única maneira de equipes saírem às ruas para



SF/21881.43022-45
|||||

fiscalização trabalhista. E também o único caminho para a própria existência de unidades regionais, em cidades distantes dos grandes centros urbanos.

Para mudar o destino de recursos previstos em TACs do MPT, o Ministério do Trabalho fez uso de dois pareceres jurídicos elaborados no governo Bolsonaro.

Um foi elaborado pela AGU (Advocacia-Geral da União), entre dezembro de 2019 e março de 2020, quando o então advogado-geral substituto, Renato de Lima França, avalizou o documento.

O outro é resultado de uma consulta feita pela Secretaria de Previdência e Trabalho, quando ainda estava vinculada à Economia. Foi elaborado pela PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) em agosto deste ano.

"Conforme consta do parecer da AGU, os valores destinados à indenização de direitos difusos ou coletivos em sentido estrito, pactuados no âmbito de TACs, incluindo as multas decorrentes de seu eventual descumprimento, devem ser destinados ao FDD ou, nos casos em que os direitos difusos ou coletivos possuam natureza trabalhista, ao FAT", afirmou o ministério no ofício.

Já o parecer da PGFN, segundo a pasta, diz que o ministério não pode receber diretamente os bens e recursos destinados pelo MPT.

O ministério recomenda, então, que as unidades deixem de receber "bens permanentes (móveis e imóveis), serviços, obras ou mesmo recursos financeiros oriundos do MPT em decorrência de TACs".

Se a recomendação não for atendida, agentes públicos poderão ser responsabilizados, conforme o ofício.

As previsões feitas em TACs garantiam custeios básicos, como gasolina e pneus de carros.



SF/21881.43022-45

A nova orientação do Ministério do Trabalho —inédita, segundo auditores ouvidos pela reportagem— já levou a pelo menos três recusas de bens e recursos: R\$ 1 milhão no Paraná; uma caminhonete no Espírito Santo; e uma caminhonete para fiscalização rural no interior de Minas Gerais.

No caso desta última recusa, o MPT açãoou a Justiça do Trabalho, que determinou que a gerência regional em Montes Claros receba o veículo.

O parecer jurídico usado pelo Ministério do Trabalho é de "caráter interno" e "não vincula este juízo", conforme decisão da Justiça do Trabalho de Pirapora (MG).

A Justiça apontou ilegalidade na destinação dos recursos aos fundos propostos.

O FDD, ao listar suas finalidades, não citou reparação de danos causados aos trabalhadores, conforme a decisão. E os recursos do FAT não atendem aos fins sociais previstos em lei, sendo destinados a seguro-desemprego, abono salarial e educação profissional, segundo a decisão.

O juiz Pedro Paulo Ferreira determinou que a Superintendência do Trabalho receba a caminhonete acertada no TAC firmado pelo MPT, "de maneira a permitir o cumprimento de sua função fiscalizadora".

O magistrado afirmou ser "incontroversa a necessidade de destinação" do bem à gerência regional em Montes Claros.

Em nota, o MPT afirmou que cumpre a lei da ação civil pública, resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CSMPT (Conselho Superior do MPT) e decisões judiciais que determinam reparação de danos.

"O MPT entende que a destinação de recursos a fundos, no exercício de sua atividade finalística, judicial ou extrajudicial, não é a única



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/21881.43022-45
|||||

alternativa posta pela ordem jurídica, cabendo também outras formas de reparação direta ou indireta dos danos causados, tudo em prol da promoção do trabalho decente", disse a nota.

O Ministério do Trabalho afirmou ter se baseado nos pareceres jurídicos da AGU e da PGFN.

"O ofício circular nada mais é que uma orientação às unidades subordinadas ao ministério para o cumprimento dos entendimentos jurídicos citados", afirmou, em nota.

A fiscalização do trabalho escravo, trabalho infantil, acidentes de trabalho e todas as fiscalizações relacionadas são garantidas por recursos disponíveis no Orçamento da União, conforme a pasta.

"Não se trata, portanto, de compensação pelo não recebimento desses bens. O Orçamento da União deve garantir o andamento das ações fiscais em todo o país."

Sobre a decisão da Justiça do Trabalho em Minas Gerais, o ministério afirmou que aguarda um parecer da AGU, que entrou com um recurso contra a decisão.

Em verdade, desde o início do seu governo, o Presidente Bolsonaro vem buscando mecanismos para frear a eficiência das auditorias trabalhistas, notadamente envolvendo questões sobre trabalho escravo e em outras condições degradantes de saúde e higiene laborais.

Além da extinção do Ministério do Trabalho, incorporando-o como uma Secretaria do Ministério da Economia desde o início de seu Governo — situação essa revertida há poucos meses, não com fins de corrigir a absurda medida, mas sim para acomodar aliados políticos —, o Presidente da República, agora, como denunciado pela referida reportagem, busca sucatear os trabalhos realizados pela fiscalização trabalhista, privando-a de recursos.



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

SF/21881.43022-45

A repentina, inédita, inoportuna e ilegal alteração promovida na metodologia de distribuição dos recursos arrecadados durante as fiscalizações de condições de trabalho em TACs e mediante decisões judiciais afronta o princípio da eficiência e impede que os bens e valores arrecadados mediante atuação do Ministério Público do Trabalho sejam revertidos diretamente para as ações de fiscalização empreendidas pelas equipes do Ministério do Trabalho e da Previdência. Com isso, há risco de paralisação das fiscalizações que coibem trabalho escravo, acidentes de trabalho e trabalho infantil

O descalabro perpetrado mediante mero Ofício exarado pelo alto comando da Pasta ministerial do Executivo vem obrigando o Ministério Público do Trabalho a ajuizar ações pontuais, a fim de garantir que os bens necessários à realização da atividade fiscalizatória e arrecadados mediante TACs e decisões judiciais cheguem, de fato, a serem recebidos e utilizados na aludida atividade.

Cientes da importância do tema, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação tempestiva do presente projeto, que pretende vincular os recursos e bens arrecadados decorrentes da fiscalização do trabalho para as atividades nos respectivos territórios.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE/AP

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues – Senado Federal Anexo I 9º Andar
Tel.: (61) 3303-6568 – CEP 70165-900 – Brasília-DF – e-mail: sen.randolferodrigues@senado.leg.br

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da Ação Civil Pública (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347>
 - art13
- Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998>
 - art11
- Lei nº 9.008, de 21 de Março de 1995 - LEI-9008-1995-03-21 - 9008/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9008>
 - art1